INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP/BSB E INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP/SP

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAP

Regulamenta as atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP/BSB e do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP/SP.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, considerando a necessidade de dispor sobre as Atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico das mantidas do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – BSB e SP, observando o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as demais normas que versam sobre ensino superior, **RESOLVE:**

Capítulo I

Do Núcleo De Apoio Psicopedagógico E Seus Objetivos

- **Art. 1**°. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico NAP é um setor interdisciplinar destinado a zelar pela saúde psíquica, em seus termos cognitivos, emocionais, sociais e vocacionais, de docentes, discentes e corpo administrativo vinculados ao IDP.
- **Art. 2º**. O NAP atua primordialmente de maneira preventiva para a devida adequação dos processos relacionados ao meio acadêmico.

Art. 3º. São os objetivos do NAP:

 promover uma reflexão sobre o processo ensino-aprendizagem e suas repercussões no cotidiano do aluno;



- II. atender aos alunos em dificuldade de aprendizagem para diagnóstico e encaminhamento externo – caso necessário;
- III. orientar o discente em seu processo de formação acadêmica, pessoal e profissional;
- IV. proporcionar atendimentos breves de cunho psicopedagógico e social, com a finalidade de integração, inserção e reinserção dos discentes no âmbito acadêmico;
- V. coletar dados relacionados às problemáticas dos discentes, com vistas a minimizar estas demandas:
- VI. promover intervenções individuais, ou mesmo coletivas, com recomendações de soluções para o maior desempenho do processo de ensino, bem como das relações interpessoais;
- VII. contribuir para a real informação com relação aos meios e recursos à disposição do NAP e o que este Núcleo pode oferecer em quantidade e qualidade para os discentes, docentes e coordenações;
- VIII. ser mediador e interventor nos problemas relacionados aos docentes, discentes e corpo administrativo, identificando o foco e propondo soluções adequadas para a resolução destes obstáculos ao ensino e aprendizagem;
 - IX. atender ao corpo administrativo quando em situações de prejuízo nas relações laborais:
 - X. atender ao corpo docente quando manifestada alguma problemática nas relações com o corpo discente ou mesmo administrativo.

Parágrafo único. As competências e ações do NAP não se confundem com as competências das Coordenações dos cursos, colegiados de curso e das Coordenações: Acadêmica, Administrativa e Direção Acadêmica e Direção Geral do IDP.

Art. 4. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é constituído por:

- a) Coordenador, com formação em Psicologia e/ou Psicopedagogia,
- b) Psicólogo, com formação clínica e educacional;
- c) Pedagogo, com formação em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia.
- §1°. No ato de sua implementação, o NAP será constituído unicamente por um psicólogo.



- **§2º.** A composição prevista no *caput* deste artigo será implantada progressivamente, de acordo com o crescimento da demanda da instituição.
- §3°. A composição do NAP poderá ser ampliada, diante da necessidade acadêmica, por ato da Diretoria do IDP/BSB- IDP/SP, de ofício ou mediante solicitação do próprio NAP, da Coordenação da Graduação dos cursos ou da Coordenação das Pós-Graduações.

Capítulo II

Da Competência

- **Art. 4º.** O Núcleo tem como atribuição básica fornecer aos docentes, discentes e corpo administrativo um apoio psicopedagógico institucional para melhoria do processo de ensinoaprendizagem e do relacionamento interpessoal.
- Art. 5. Ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico compete:
 - I. Elaborar relatório semestral, com fins a sistematizar os dados e compor documento que relacione, qualitativa e quantitativamente, as atividades exercidas pelo NAP e que proponha ações para melhorias na comunidade acadêmica.
 - II. Observar o sigilo profissional quanto aos atendimentos e documentos.
 - a. Os relatórios em nada identificam os atendidos, em respeito ao sigilo das sessões, sendo identificados, apenas, e de forma ampla, os atendimentos individuais e em grupo;
 - b. Os prontuários dos atendidos devem ser guardados de forma a permitir o respectivo acesso somente aos membros do NAP com formação em Psicologia;
 - c. É vedado aos discentes, docentes e corpo administrativo, inclusive aos membros das Coordenações, a leitura dos prontuários, de maneira a preservar a integridade social e moral dos atendidos;
 - d. Ocorrendo substituição do psicólogo responsável pelos atendimentos, caberá a este passar todas as informações ao novo profissional da área;



- e. Em caso de extinção do NAP, independentemente dos motivos, caberá ao psicólogo a incineração dos prontuários, visando ao sigilo profissional estabelecido no Código de Ética da Profissão.
- III. Fornecer atendimento a indivíduos que cumpram as seguintes exigências:
 - a. Discentes devidamente matriculados nos cursos oferecidos por esta IES;
 - b. Docentes vinculados à demanda discente, sendo que os casos serão devidamente analisados, para que ocorra o atendimento ao professor, caso necessário;
 - c. Corpo administrativo, quando em situação demandada das relações de trabalho e interpessoais;
 - d. O atendimento aos familiares dos discentes, docentes ou corpo administrativo só será realizado em caso de necessidade devidamente justificada pelos profissionais competentes do NAP.

Capítulo III

Do Encaminhamento Para Atendimento E De Candidatura A Vaga

- **Art. 6**°. O encaminhamento do discente para atendimento no NAP pode ser efetuado:
 - I. Pelos professores:
 - a. em situação de sala de aula, quando reconhecerem parâmetros de dificuldades de aprendizagem mais severos que os comuns;
 - b. quando o aluno apresentar problemas de ordem emocional e/ou social que sejam díspares dos casos normais advindos do dia a dia e que interfiram nas relações interpessoais estabelecidas em sala de aula.
 - II. Pela Coordenação e/ou Diretoria, quando identificada alguma dificuldade nas interações interpessoais e no processo de ensino-aprendizagem.



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA

Parágrafo único: O docente ou integrante da coordenação que identificar a necessidade de atendimento psicológico em sala de aula ou no convívio social de algum aluno, deverá buscar a coordenação do NAP para preenchimento de uma ficha de identificação de problemática e encaminhamento para futura solicitação de comparecimento do discente, docente ou funcionário do corpo administrativo ao Núcleo.

Art. 7º. O encaminhamento do docente para atendimento no NAP pode ser efetuado pela Coordenação e/ou Diretoria, quando forem reconhecidos problemas de ordem emocional e/ou social que sejam díspares dos casos normais advindos do dia a dia e que interfiram nas relações interpessoais.

Parágrafo único: O integrante da Coordenação ou da Diretoria que identificar a necessidade de atendimento psicológico no convívio social de algum docente, deverá buscar a coordenação do NAP para preenchimento de uma ficha de identificação de problemática e encaminhamento para futura solicitação de comparecimento do discente, docente ou funcionário do corpo administrativo ao Núcleo.

Art. 8°. O encaminhamento do funcionário do corpo administrativo para atendimento no NAP pode ser efetuado quando forem reconhecidos problemas de ordem emocional e/ou social que sejam díspares dos casos normais e que interfiram nas relações interpessoais no processo de trabalho.

Parágrafo único: O integrante da Diretoria ou do RH que identificar a necessidade de atendimento psicológico no convívio social de algum funcionário do corpo administrativo, deverá buscar a coordenação do NAP para preenchimento de uma ficha de identificação de problemática e encaminhamento para futura solicitação de comparecimento do discente, docente ou funcionário do corpo administrativo ao Núcleo.

Art. 9°. A candidatura à vaga pode ser efetuada por discentes, individualmente ou em grupo, quando:

 Identificada a própria necessidade de atendimento, seja de caráter informativo, terapêutico ou vocacional;



II. Identificada uma demanda do grupo com relação ao processo de ensino e aprendizagem que interfira no bom andamento do processo em sala de aula.

Parágrafo único: Para se candidatar à vaga, o discente deverá procurar a coordenação do NAP para preencher uma ficha cadastral prévia, para que seja posteriormente comunicado sobre os atendimentos, de acordo com sua disponibilidade.

Art. 10. A candidatura à vaga pode ser efetuada por docentes ou funcionários do corpo administrativo, individualmente ou em grupo, quando:

- Identificada a própria necessidade de atendimento, seja de caráter informativo ou terapêutico;
- II. Identificada uma demanda do grupo que diga respeito ao relacionamento interpessoal, seja de caráter informativo ou terapêutico.

Parágrafo único: Para se candidatar à vaga, o docente ou funcionário do corpo administrativo deverá procurar a coordenação do NAP para preencher uma ficha cadastral prévia, para que seja posteriormente comunicado sobre os atendimentos, de acordo com sua disponibilidade.

Capítulo IV

Do Processo De Atendimento E Permanência Em Atendimento

Art. 11. Os atendimentos realizados pelo NAP visam a promover o apoio ao discente, docente e funcionário do corpo administrativo ao processo psicopedagógico em suas vertentes emocionais, de aprendizagem, de ensino e de interação com os demais participantes desta relação. Tais atendimentos baseiam-se nas esferas científicas da Psicologia e da Psicopedagogia, possuindo as seguintes características:

- a) atendimento individual;
- b) atendimento em grupo.
- §1°. A classificação do tipo de atendimento é atribuição do psicólogo responsável.



- **Art. 12**. Os atendimentos realizados pelo NAP não visam a sanar as questões psicopedagógicas relacionadas ao processo de aprendizagem ou a saúde mental dos atendidos, mas, sim, a acolher, a informar e, sendo o caso, encaminhar os atendidos a profissionais para tratamento psicoterapêutico de maior duração. Considerando seus objetivos, a permanência nos atendimentos realizados pelo NAP tem as seguintes limitações:
 - a) Atendimento individual: até 3 (três) sessões, dependendo da necessidade do profissional para o diagnóstico, ou diante da gravidade do caso;
 - b) Atendimento em grupo: a depender da demanda ou planejamento do grupo.
- **§1º.** O número de sessões pode ultrapassar o sugerido a partir da avaliação do profissional que está conduzindo os atendimentos.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

- **Art. 13**. Os alunos que, porventura, necessitem de uma intervenção mais especializada ou mesmo duradoura deverão ser encaminhados para centros de apoio psicológicos que atendam de forma mais efetiva estas demandas.
- **Art. 14**. O NAP não emitirá nenhum tipo de atestado ou mesmo certificado a discente, docente, ou funcionário do corpo administrativo.
- **Art. 15**. Não haverá nenhum tipo de cobrança de cunho financeiro aos discentes, docentes ou funcionário do corpo administrativo.
- **Art. 16**. Nos casos de atendimento a menores de 18 anos, será solicitada aprovação de seus responsáveis e, caso exista a necessidade de encaminhamento ao atendimento externo, será solicitada a presença dos pais e/ou responsáveis à instituição.
- **Art. 17**. Quando atingido o limite de atendimentos pelo NAP, será constituída uma lista de espera, organizada de acordo com a gravidade e a urgência da demanda.



Art. 18. Compete ao profissional responsável pelo NAP a realização da triagem do atendimento, por ordem de disponibilidade, gravidade e urgência da demanda, com fins à composição da lista de espera, com base no teor do encaminhamento/solicitação e anamnese.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Francisco Schertel Ferreira Mendes

Diretor Geral do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB e do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de São Paulo – IDP/SP

